

LEI Nº 800, de 24 de Novembro de 1966

Crédito Suplementar.

O Prefeito Municipal de Itaúna, de acordo com o que lhe confere o Parágrafo 3º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 14 à Constituição Mineira de 09/12/1.965.

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0), Investimentos (4.1.0.0), Inversões Financeiras (4.2.0.0) e Transferências Correntes (3.2.0.0) até o limite de 50%.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de Novembro de 1966

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal